



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escrituraria da Infância e Juventude e 1º Cível
Av. Rio Grande do Sul, 65 - Setor Bela Vista - CEP - 75600-000 - Fone (064)3495-2360/5216

Dados da serventia: whats: (64) 3495-4934 - e-mail: cartlvarejvgoiatuba@tjgo.jus.br - sala de reunião: https://tjgo.zoom.us/j/5952634615
Dados cab. 1ª Vara: whats: (64) 3495-7260 - e-mail: gablvarejvgoiatuba@tjgo.jus.br - sala de reunião: https://tjgo.zoom.us/j/6174303706

Valor: R\$ 4.063.843,09
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 27/11/2023 09:39:11

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 5456601-37.2023.8.09.0067

PROMOVENTE: José Alonso Andrade da Silveira

PROMOVIDO: \$(processo.polopassivo.nome)

Ação PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Juízo Goiatuba - 1ª Vara Cível

Citação
Valor 4.063.843,09

Aos 8 de novembro de 2023, nesta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, no Edifício do Fórum e na Escrituraria da Infância e Juventude e 1º Cível, onde encontrava-se presente o(a) Dr(a) MÔNICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito, desta comarca, compareceu o Senhor Leonardo Ribeiro Issy, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 2104162, órgão expedidor SSP/GO, devidamente cadastrado no CPF/MF sob o n.º 876.779.111-53, inscrito na OAB/GO n.º 20.695, com endereço profissional na Rua 1.129, n.º 710, Sala 01, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-140, nomeado Administrador Judicial no processo de PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente nº 5456601-37.2023.8.09.0067, para assumir o encargo. Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em especial aquelas do art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, fiscalizando as atividades da recuperanda sempre informando incontinenti a este juízo. Por isso, terá livre acesso às dependências do grupo, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedoras. Também terá acesso irrestrito ao meu gabinete, podendo ainda, comigo dialogar por telefone e e-mail ou outro meio hábil, já que auxiliar deste juízo. Dispensará, ainda, tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade (pessoalmente, por telefone, e-mail, etc.), lecionando, se necessário, o direito concursal aos leigos na matéria que soem funcionar nestes feitos.

Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

NADA MAIS. Do que, para constar lavrei este termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Goiatuba, 8 de novembro de 2023.

Leonardo Ribeiro Issy
Administrador Judicial
OAB/GO n.º 20.695

LEONARDO RIBEIRO ISSY
Assinado de forma digital por LEONARDO RIBEIRO ISSY
Dados: 2023.11.08 18:36:08 -03'00'

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis)."

